- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, identificado pelo Lote Z-1EC, com área de 3.242,6884m², situado à Avenida Presidente Vargas, distante a 406,44ms da Rua Calógeras, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número 59.501, avaliado em R\$ 264.354,04 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme certidão de valor venal, parte integrante desta lei.
- Art. 2º. O imóvel de propriedade da empresa Cerro Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.368.546/0001-00, a ser havido na permuta, compreende o Lote Z-1EBB, com área de 3.162,5210m², situado à Avenida Presidente Vargas, distante a 629,02ms da Rua Calógeras, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número 60.255, avaliado em R\$ 233.388,92 (duzentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e novena e dois centavos), conforme a certidão de valor venal, parte integrante desta lei.
- Art. 3º. A permuta de que trata esta lei, será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.
- Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.
- Art. 5º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes, no que lhes couberem.

Parágrafo único. Deverá constar na escritura pública de permuta o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

- Art. 6º -Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de julho de 2019.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI № 4.400, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre doação de área à Mitra Diocesana de Dourados, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Dourados, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.063.856/0017-61, o Lote 03-A, da Quadra 18, do Loteamento denominado Cophafronteira, de propriedade do Município de Ponta Porã, com área total de 1.540,00m², registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matricula 60.024, avaliado em R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).
- Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior se destina à realização de eventos sociais e encontros comunitários.
- Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas da entidade donatária.
- Art. 4º. O imóvel objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 5º.O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.
- Art. 7º. Fica revogada expressamente a Lei Municipal n. 3.402, de 10 de setembro de 2004.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de julho de 2019.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR №. 189, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Altera a Lei Complementar n. 139, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a fixação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 139, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O piso base profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica fixado no valor máximo de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 01 de julho de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01 de julho de 2019.

Ponta Porã, MS, 11 de julho de 2019.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 190, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Altera a Lei Complementar n. 188, de 24 de junho de 2019 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIC do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 188, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - [...].

Parágrafo Único – Ficam excluídos da aplicação da presente lei os débitos provenientes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que sejam objeto de execução fiscal com garantia do juízo (artigo 9º, da Lei n. 6.830/80), nas hipóteses em que o Poder Público tenha realizado o levantamento dos depósitos judiciais nos termos da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015." (NR)

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 11 de julho de 2019.

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: CANDIDO FÉLIX SOUZA GABINIO

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367